



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
2ª VARA JUDICIAL

CERTIDÃO EXPLICATIVA/ DE OBJETO E PÉ

LUCIANE KOLACIAK TSUNETA, Técnica Judiciária da 2ª Vara Judicial do Foro Regional de Campina Grande do Sul, **CERTIFICA**, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento da parte interessada, que atendendo requisição de certidão circunstanciada específica dos presentes autos feita por **ANDRE VICTOR FREITAS**, filho de **ALDARICE RIBEIRO FREITAS** e **ELIZEU FREITAS**, nascido em 05/10/1993, o seguinte:

AUTOS DE: Inquérito Policial

Numeração Única: 0001617-33.2018.8.16.0037

ACUSADO: ANDRE VICTOR FREITAS

DATA DO FATO: 20/10/2017

ARTIGOS DO INDICIAMENTO: artigos 147 e 171, inciso IV, ambos do Código Penal.

OFERECIMENTO, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ART 171, INCISO IV, DO CP, E PELA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL EM RELAÇÃO AO CRIME DO ART 147 DO CP: 04/03/2024

DECISÃO JUDICIAL DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO NO TOCANTE AO DELITO DE AMEAÇA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 28 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL EM RELAÇÃO AO CRIME CAPITULADO NO ARTIGO 171, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL:
16/08/2022





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
2ª VARA JUDICIAL

REALIZADA A AUDIÊNCIA EM 16/02/2024, FOI AVENÇADO O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- a) pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), em três parcelas de R\$ 202,00 (duzentos e dois reais);
- b) perda da fiança eventualmente arbitrada;
- c) comprovar mensalmente o cumprimento das condições avençadas, independentemente de notificação; e
- d) comunicar o Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail.

ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE: 20/02/2024 (mov. 105.1)

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO INFORMANDO QUE INGRESSOU COM A EXECUÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DO AVENÇADO EM SEDE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, FORTE NO ARTIGO 28-A, § 6º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL: 27/02/2024

FASE ATUAL: Processo suspenso, aguardando o fiel cumprimento do acordado.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
2ª VARA JUDICIAL

AUTOS DE: Execução de Medidas Alternativas no Juízo Comum - Vara de Execução Penal de Acordo de Não Persecução Penal de Campina Grande do Sul - Anexo à Vara Criminal de Campina Grande do Sul

Numeração Única: 0001001-48.2024.8.16.0037

EXECUTADO: ANDRE VICTOR FREITAS

Pagamento das prestações pecuniárias: 28/05/2024 (R\$ 202,00); 30/07/2024 (R\$ 202,00);

FASE ATUAL: Os autos aguardam o cumprimento integral das condições da suspensão condicional do processo.

O referido é verdade e dou fé.

Campina Grande do Sul, 17 de setembro de 2024.

LUCIANE KOLACIAK TSUNETA

Técnica Judiciária

Matrícula 15.216

